

Despacho em Separado

PARA: Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio

REF: Resposta à Impugnação do Edital – Pregão Eletrônico nº 90005/2025

IMPUGNANTE: IGOR OLAVO RAMOS TAVARES (Eficaz Pesquisa e Tecnologia)

Prezado Pregoeiro,

Em atenção à impugnação interposta pela empresa Eficaz Pesquisa e Tecnologia, que questiona a exigência de qualificação técnica prevista no item 3.2.1.2 do Anexo II (Termo de Referência), vimos, por meio desta, apresentar a análise técnica que fundamenta o INDEFERIMENTO do pleito, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1. DA ALEGAÇÃO

A Impugnante alega que a exigência de comprovação de execução de serviços de pesquisa com no mínimo 50% da amostra aplicados de forma "simultânea em mais de um município" seria restritiva, ilegal e irrelevante para aferir a capacidade técnica, solicitando sua exclusão ou redução.

2. DA ANÁLISE TÉCNICA E JUSTIFICATIVA

A argumentação da Impugnante não merece prosperar, pois desconsidera a metodologia de execução explicitamente descrita no Termo de Referência (TR). A exigência de simultaneidade não é um formalismo excessivo, mas sim o reflexo fiel da realidade operacional que a futura Contratada enfrentará.

2.1. Da Natureza Simultânea da Execução Contratual

O Termo de Referência é claro ao estabelecer, no seu Item 3.13, que "as equipes de coleta de dados deverão atuar de forma simultânea nas regiões turísticas". O contrato exige composições de equipes distintas operando em localidades diferentes no mesmo intervalo de tempo.

A capacidade de gerenciar logística, supervisão de campo, controle de qualidade e coleta de dados em múltiplos municípios concomitantes é uma competência técnica distinta da simples realização de entrevistas de forma sequencial. Retirar essa exigência colocaria em risco a execução do contrato, permitindo a participação de empresas sem estrutura logística comprovada para atender à demanda descentralizada do Estado.

2.2. Da Criticidade dos Prazos e Eventos (Risco ao Objeto)

A necessidade de simultaneidade é imperativa em etapas como o Réveillon e o Carnaval, onde o evento ocorre ao mesmo tempo em todo o território.

Conforme a Tabela 05 do TR, a etapa de Réveillon exige cobertura em 09 (nove) municípios distintos (Vitória, Vila Velha, Serra, Guarapari, Conceição da Barra, Anchieta, Itapemirim, Marataízes e Domingos Martins).

O Item 3.17 determina que essa coleta inicie especificamente na noite de 31 de dezembro.

Se a licitante não comprovar experiência prévia em coordenar equipes simultâneas em mais de um município, não há garantia técnica de que conseguirá mobilizar pesquisadores para cobrir o litoral Norte, Sul e a Região Metropolitana na mesma noite.

Aceitar a impugnação seria admitir um risco inaceitável de inexecução do objeto nessas datas críticas.

2.3. Da Legalidade e Proporcionalidade (Art. 67, Lei 14.133/2021)

Ao contrário do alegado, a exigência não viola a Lei nº 14.133/2021.

Quanto ao Quantitativo: A exigência de 1.155 entrevistas corresponde a exatos 50% da amostra da Temporada de Verão (2.310 entrevistas), respeitando o limite legal para a parcela de maior relevância.

Quanto à "Limitação de Local": A vedação legal refere-se a exigir atestados de um local específico (ex: "experiência comprovada em Vitória"). O edital exige experiência em "mais de um município", sem determinar quais, caracterizando-se como um requisito de capacidade operacional e logística, e não geográfico.

3. CONCLUSÃO

A exigência de simultaneidade visa assegurar que a Contratada possua estrutura operacional adequada para atender a um Estado cujos atrativos turísticos são dispersos e cujos picos de demanda ocorrem concomitantemente.

A supressão desse requisito, como requer a Impugnante, descaracterizaria a complexidade do objeto e nivelaria por baixo a qualificação técnica, permitindo a entrada de empresas aptas apenas a realizar pesquisas locais ou sequenciais, o que é incompatível com a metodologia do Observatório do Turismo do Estado do Espírito Santo.

Dante do exposto, manifestamo-nos pelo INDEFERIMENTO da impugnação, mantendo-se inalterados os termos do Edital.

Atenciosamente,

Rafael Granville Oliveira
Gerente de Promoção e Marketing

Roberta Ponzo Vaccari
Analista do executivo

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RAFAEL GRANVILLA OLIVEIRA

GERENTE FG-GE

GEMAKT - SETUR - GOVES

assinado em 18/12/2025 13:39:22 -03:00

ROBERTA PONZO VACCARI

ANALISTA DO EXECUTIVO

GEMAKT - SETUR - GOVES

assinado em 18/12/2025 13:38:45 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 18/12/2025 13:39:23 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RAFAEL GRANVILLA OLIVEIRA (GERENTE FG-GE - GEMAKT - SETUR - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-KFLDQG>